



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000647/2022-16**

Interessados: **EDGAR FRANCO MARTINEZ FLORES,**

MARY ELENA SANCHEZ MARTINEZ,

LUCCIANA VALENTINA MARTINEZ SANCHEZ,

GENESIS ALHENA MARTINEZ SANCHEZ,

SUSAN LEONELA MARTINEZ SANCHEZ e

FRANCISCO JAVIER MARTINEZ SANCHEZ.

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por EDGAR FRANCO MARTINEZ FLORES, natural do Peru, cédula de identidade nº 41406870-2, para si e para MARY ELENA SANCHEZ MARTINEZ, natural da Colômbia, cédula de identidade nº 52.300.566, LUCCIANA VALENTINA MARTINEZ SANCHEZ, natural do Peru, cédula de identidade nº 78282462-2, GENESIS ALHENA MARTINEZ SANCHEZ, natural do Peru, cédula de identidade nº 80964970-4, SUSAN LEONELA MARTINEZ SANCHEZ, natural do Peru, cédula de identidade nº 80964969-1 e FRANCISCO JAVIER MARTINEZ SANCHEZ, natural do Peru, cédula de identidade nº 80964968-2.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de atualmente dependerem da ajuda de amigos no Brasil e familiares que lhe enviam dinheiro para sustento da família, que necessitam de registro para conseguirem emprego formal, que moram de favor no Brasil. Que por não possuírem renda fixa não têm condições de pagar taxas e regularizar a sua situação migratória seu prejuízo de seu sustento e de sua família.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDADADA SILVA

Delegado de Policia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/07/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24144569** e o código CRC **6182935B**.

Referência: Processo nº 08286.000647/2022-16

SEI nº 24144569